

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2024.09.04.01**

Processo Administrativo nº. 2024.09.04.01

Prazo da Entrega da Proposta: 3 (três dias úteis).

Data da entrega da proposta : 09/09/2024

Horário: 09:00 horas – Horário de Brasília - DF

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Aracoiaba, situada na Av. da Independência, 134, Centro, Aracoiaba/CE – Cep: 62.750-000.

E-mail para contato: [licitacaoaracoiabapma@gmail.com](mailto:licitacaoaracoiabapma@gmail.com)

Endereço eletrônico: [www.aracoiaba.ce.gov.br/](http://www.aracoiaba.ce.gov.br/)

A Secretaria de Saúde, em conformidade com art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a Dispensa de Licitação, do tipo Menor Preço, relativa ao Processo Administrativo epígrafado, para PRESTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOM, ILUMINAÇÃO DOS EVENTOS REFERENTE AO PROJETO DA LEI ALDIR BLANC, A SEREM REALIZADOS NO PERÍODO DE AGOSTO A DEZEMBRO, JUNTO A SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE ARACOIABA/CE.

O Aviso e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço citado acima ou no Endereço eletrônico. As exigências estabelecidas neste Aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados:

**1. DO OBJETO**

**1.1. PRESTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOM, ILUMINAÇÃO DOS EVENTOS REFERENTE AO PROJETO DA LEI ALDIR BLANC, A SEREM REALIZADOS NO PERÍODO DE AGOSTO A DEZEMBRO, JUNTO A SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE ARACOIABA/CE.**

**2. DA PARTICIPAÇÃO**

**2.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes desta Dispensa de Licitação e do Termo de Referência.**

**2.2. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas e documentação.**

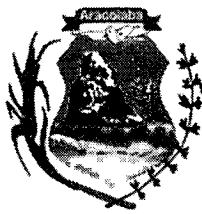
**2.3. Não será admitida nesta dispensa de licitação a participação de empresas:**

- a) Concorratórias, que estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
- b) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.
- c) Que estejam reunidas em consórcio e seja controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.
- d) Estrangeiras que não tenham representação ou filial no País.

**3. DA HABILITAÇÃO**

**3.1. O licitante detentor da melhor proposta deverá encaminhar, de imediato, a situação de regularidade na forma dos artigos 67 a 69, da Lei nº 14.133/21, os documentos a serem apresentados para cumprimento desta exigência são relacionados abaixo:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- b) Ato Constitutivo da Empresa, com as alterações, se houver seguido da cópia do RG e CPF do sócio responsável.
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN).
- d) Prova de regularidade para com a Seguridade Social (INSS) e para com o Fundo de Garantia por



GOVERNO MUNICIPAL  
**ARACOIABA**

Construindo um Novo Tempo

tempo de aquisição (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

- e) Certidão Negativa com as receitas Estadual e Municipal.
- f) Certidão Negativa Trabalhista.
- g) Certidão de Concordata, Falência Recuperação Judicial e Extra Judicial.

**3.2.** A comprovação da habilitação jurídica e da regularidade fiscal, poderá ser feita por meio de consulta online, assegurada à licitante vencedora o direito de apresentar a documentação atualizada.

**3.3.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

**3.4.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

#### **4. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**4.1.** A participação na Dispensa de Licitação dar-se-á por meio do encaminhamento da proposta de preço até a data, horário e local constantes neste instrumento, que pode ser apresentada conforme o modelo sugerido, apresentado no ANEXO III.

**4.2.** O licitante será responsável pelas informações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas.

**4.3.** A licitante deverá encaminhar a proposta de preços escrita, contendo as especificações técnicas detalhadas do quanto ofertado, através do endereço físico ou eletrônico descritos no preâmbulo deste Aviso, até às 09:00 horas do dia 09/09/2024, contendo os seguintes dados:

- a) Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua emissão.
- b) Preço unitário e total por item, expresso em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, incluindo todas as despesas tais como: impostos, taxas, seguro, transporte/entrega e quaisquer outras que forem devidas relativas as aquisições contratadas.

**4.4.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os fornecimentos prestados à Fundação sem ônus adicional.

**4.5.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente aviso e seu anexo, sejam omissas ou apresentarem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**4.6.** A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste aviso e seus anexos.

**4.7.** As empresas interessadas deverão apresentar os documentos no dia 09 de Setembro de 2024 às 09:00 horas, no Setor de Licitações, os quais deverão ser apresentados em envelope fechado, contendo na parte externa os seguintes dados:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ARACOIABA/CE  
PROCESSO Nº 2024.09.04.01  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2024.09.04.01  
RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO DO LICITANTE**



4.8. Caso a empresa interessada opte pelo envio eletrônico, a documentação deverá ser encaminhada ao endereço eletrônico : [licitacaoaracoiabapma@gmail.com](mailto:licitacaoaracoiabapma@gmail.com)

## 5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. O Agente de Contratação da Prefeitura efetuará a análise das propostas, decidirá sobre sua aceitação e promoverá o julgamento delas, e selecionará a proposta de menor valor global.

5.2. Se alguma proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências deste aviso, o Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Aracoiaba examinará a proposta subsequente, assim sucessivamente na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda à Dispensa de Licitação.

5.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- contiver vícios insanáveis;
- não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.4. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a sua desclassificação. Esta poderá ser ajustada pelo fornecedor, até o prazo indicado no item 4.3, desde que não haja majoração do preço.

5.4.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.4.2. Considera-se erro no preenchimento, passível de correção, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.5. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante da aquisição ou da área especializada no objeto.

5.6. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a verificação da habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 6. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

6.1. Os pedidos de esclarecimentos referente a Dispensa de Licitação deverão ser enviados ao Agente de Contratação da Prefeitura de forma presencial ou via e-mail [licitacaoaracoiabapma@gmail.com](mailto:licitacaoaracoiabapma@gmail.com) até 01 (um) dia útil anterior à data.

## 7. DA DECLARAÇÃO DO VENCEDOR

7.1. Após análise e verificação da compatibilidade do licitante vencedor da Dispensa de Licitação, o Agente de Contratação da Prefeitura efetuará o julgamento e declarará a empresa vencedora

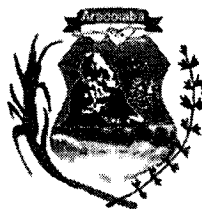
## 8. CONTRATAÇÃO

8.1. Após a declaração do vencedor, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O vencedor terá o prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar instrumento equivalente, conforme o caso Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa vencedora, implica no



reconhecimento da relação de negócios ali estabelecida conforme as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

- 8.3.1.** a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 8.3.2.** a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- 9.1.** As obrigações das partes são estribadas pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, e as determinações constantes no Termo de Referência, parte inseparável deste Aviso de Dispensa de Licitação.

## **10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 10.1.** A classificação desta despesa se dará da seguinte forma:

ÓRGÃO: SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

ATIVIDADE/PROJETO: **1501.13.392.0030.2.090**

ELEMENTO DA DESPESA: **3.3.90.39.00**

FONTE DO RECURSO: 1749000000

## **11. DO TERMO CONTRATUAL**

- 11.1.** A formalização contratual se dará com base na Minuta anexa a este instrumento (ANEXO IV).
- 11.2.** De acordo com o art. 95, I, da Lei federal nº 14.133/21, o Termo Contratual poderá ser substituído pela nota de empenho, porém, as obrigações e sanções previstas neste Aviso e seus Anexos no que se refere a contratação.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 12.1.** É facultado ao Agente de Contratação da Prefeitura ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da Dispensa de Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 12.2.** Fica assegurado à Contratante o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente Dispensa de Licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- 12.3.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 12.3.1.** republicar o presente aviso com uma nova data;
- 12.3.2.** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigida.
- 12.3.3.** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 12.3.4.** As providências dos subitens 12.3.1 e 12.3.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer outros fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 12.3.5.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 12.3.6.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 12.3.7.** Na hipótese de não haver expediente no dia constante no item 4.3, ficará esta transferida para o 1º



GOVERNO MUNICIPAL  
**ARACOIABA**

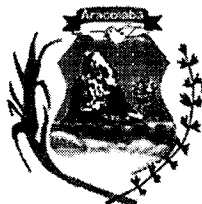
Construindo um Novo Tempo

dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido.

- 12.3.8.** Na análise das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 12.3.9.** As normas que disciplinam esta Dispensa de Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.
- 12.3.10.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 12.3.11.** A homologação do resultado desta Dispensa de Licitação não implicará em direito à contratação.
- 12.3.12.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 12.3.13.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Dispensa de Licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Contratante.
- 12.3.14.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;
  - ANEXO II - Termo de Referência;
  - ANEXO III – Modelo da Proposta de Preços;
  - ANEXO IV – Modelo da Minuta do Contrato.

Aracoiaba/CE, 04 de Setembro de 2024.

  
MARDO KLEYBER DA SILVA ELOI  
SECRETÁRIO DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE



## ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

### 1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.7. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

### 3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;



GOVERNO MUNICIPAL  
**ARACOIABA**

Construindo um Novo Tempo

# **ANEXO II**

## **TERMO DE REFERÊNCIA**



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1. Prestação de Serviços de Som, Iluminação dos eventos referente ao projeto da Lei Aldir Blanc, a serem realizados no período de agosto a dezembro, junto a Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude do Município de Aracoiaba/CE.

### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação dos serviços de som e iluminação para os eventos do projeto da Lei Aldir Blanc se faz necessária para garantir a qualidade e a efetividade das ações culturais a serem realizadas no município de Aracoiaba/CE. A sonorização e a iluminação adequadas são fundamentais para proporcionar uma experiência positiva aos participantes, valorizando as apresentações artísticas e culturais e contribuindo para a disseminação da cultura local.

Além disso, a contratação desses serviços é essencial para o cumprimento dos objetivos do projeto da Lei Aldir Blanc, que visa apoiar e fomentar a cultura e as manifestações artísticas em todo o país. Dessa forma, a realização dos eventos com a devida estrutura de som e iluminação contribuirá para a valorização dos artistas locais, a democratização do acesso à cultura e o fortalecimento do cenário cultural do município de Aracoiaba/CE.

### 3. A BASE LEGAL

3.1. Regido pela Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 10, de 31 de Março de 2023 e demais legislação aplicável.

### 4. DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<b>ILUMINAÇÃO BRANCA DE PEQUENO PORTE</b> ILUMINAÇÃO BRANCA DE PEQUENO PORTE: LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO BRANCA DE PEQUENO PORTE – 24, REFLETORES PAR 64 S/GELATINA. 10 SETLIGHT, MESA DE COMANDO, 02 MODULOS POTÊNCIA, CABOS E CONECTORES.	DIÁRIA	5	2.433,00	12.165,00
2	<b>SONORIZAÇÃO DE MEIO PORTE</b> SONORIZAÇÃO DE MEDIO PORTE -01 MESA SOM DIGITAIS DE 24 BIT X48KHZ DE MINIMO 32 CANAIS DE ENTRADA, 16 CANAIS DE SAIDA COM SISTEMA DE GRAVAÇÃO MULTIPISTAS , 08 CAIXAS DE SUBGRAVES DUPLOS 1600W RMS(CAIXAS ORIGINAIS NAO SERÃO ACEITAS CÓPIAS) 08 CAIXA5 LINEARRAY AUTOAMPLIFICADAS DE NO MINIMO 600W RMS COM AMPLIFICAÇÃO CLASSE D (CAIXAS ORIGINAIS NAO SERÃO ACEITAS CÓPIAS) 02 AMPLIFICADORES CLASSE D 4500W RMS 01 NOTEBOOK E PLACA DE SOM. 02 PROCESSADORES DIGITAIS COM 04 ENTRADA E 08 SAÍDAS 24BIT X96KHZ. 01 FILTROS DE AC COM 08 SAÍDAS, 01 TRANSFORMADORES ISOLADORES BALANCEADOS. 04 CANAIS 600OHMS E SAÍDA 800 OHMS . 02 TALHAS . 02 T POR 10M . 01 MAIN POWER DIGITAL, 63 A COM CONTA DOR E HORIMETRO, SAIDAS 220W E 110W 01 DE AC 4C16MM E 100M. 01 CABOS SPLITEER 12 VIAS DE 80M. 02 TALAHS 1T 5M. 02 SIDE FILL COM 04 LINE ARRAY 600W RMS. 02 SUBGRAVES DUPLOS 1600W RMS. 01 DRUM FILL COM 01 SUBGRAVE DUPLO 1600 RMS. 04 MONITORES DE 800W RMS COM CURVA DE RESPOSTA FLAT (CAIXAS ORIGINAIS NÃO SERÃO ACEITAS CÓPIAS). 01	DIÁRIA	5	4.290,00	21.450,00





<p>AMPLIFICADORES DE 08 CANAIS E ENTREDA BALANCEADAS PARA FONE DE OUVIDO. 08 FONE DE OUVIDO 30 OHMS. 01 CAIXA DE GUITARRA A VALVULA 100W RMS.01 SISTEMA DE CONTRA BAIXO 400W RMS. 02 MICROFONE SEM FIO UHF DIGITAL COM SELEÇÃO DE CANAIS. 01 KIT DE MICROFONE DE QUALIDADE COMPROVADA PARA BATERIA 08 UNIDADES. 03 MICROFONES PARA INSTRUMENTO DE SOPRO, 10 MICROFONES DE QUALIDADE COMPROVADA PARA USO GERAL 10 DIRECT BOX PASSIVOS 02 . 10 DIRECT BOZ ATIVO 02. 15 PEDESTAIS TIPO PE DE FERRO COM TAMANHO P, M E G. 02 GARRAS PARA MICROFONE . 01 INTERCOM. 01 BATERIA(APENAS TAMBORES) BUMBO 22. TONS 10, 12 E 14, SISTEMA DEVE ATENDER TODAS AS ESPEFICAÇÕES, EXIGENCIAS E ESPECIFICIDADES EM QUANTIDADES SUFICIENTES E DEMAIS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS QUÉ ATENDAM RIDDER TECNICO DE ATRAÇÕES MUSICAIS DE MEDIO PORTE. ACOMPANHADO E OPERADO POR 02 TÉCNICOS CAPACITADOS E EQU/PE DE APOIO, SISTEMA DEVIDAMENTE ATERRADO; ACOMPANHADO NA MONTAGEM, DESMONTAGEM E DURANTE TODO O EVENTO POR EQUIPE COM EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA(EPI); EXTINTORES DE INCENDIO DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO CORPO DE BOMBEIRO, EMISSÃO DE ART(ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TECNICA) EMITIDA POR PROFISSIONAL COMPETENTE, INCLUINDO TODAS AS DESPESAS COM TAXAS, IMPOSTOS, ENCARGOS, PESSOAL. TRANSPORTE. HOSPEDAGEM ALIMENTAÇÃO; TODO O SERVIÇO DEVE SER PRESTADO COM EXCELENTE QUALIDADE, ACABAMENTO E SEGURANÇA.</p>				
---	--	--	--	--

## 5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades e prioridades definidas por esta Secretaria, as quais deverão ser demandadas por meio de Ordem de Serviço, que poderão ser encaminhadas por e-mail;
- 5.2. A aceitação do serviço pela Secretaria somente se convalida pelo "atesto" na nota fiscal/fatura apresentada ao Fiscal do contrato;
- 5.3. O aceite/aprovação do serviço pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do mesmo ou disparidades com as especificações estabelecidas;
- 5.4. Os serviços devem ser executados obedecendo às especificações definidas neste termo;

## 6. PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. À empresa vencedora será informado o prazo e local especificado para executar o(s) serviço(s) no ato da entrega Ordem de Serviço.

## 7. DA PROPOSTA

- 7.1. As proponentes deverão apresentar proposta onde deverá constar além do quantitativo, o preço unitário e total do serviço a ser realizado.
- 7.2. É de inteira responsabilidade do proponente, o preenchimento exato da proposta, não sendo admitida a alegação de omissões, enganos ou erros posteriores à sua apresentação, a alteração de qualquer dos valores ofertados.

## 8. DO RECEBIMENTO

- 8.1. O recebimento dar-se-á pela verificação da qualidade dos itens, na totalidade de bens contratados e sua consequente aceitação será realizada por servidor designado como Fiscal do



GOVERNO MUNICIPAL  
**ARACOIABA**

Construindo um Novo Tempo

Contrato, nas condições abaixo:

- 8.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega.
- 8.1.2. Definitivamente, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

## 9. DA GARANTIA, EXECUÇÃO DA GARANTIA

9.1. A empresa deverá oferecer garantia contra defeitos não inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo, incluindo eventuais avarias durante o transporte até o local de entrega, mesmo após sua aceitação pela Secretaria competente.

- 9.1.1. A empresa durante o período de garantia assume, e se compromete a realizar nova manutenção, parcial ou integral sem qualquer ônus para este órgão, no prazo máximo de 15(quinze) dias, contados da data do recebimento da notificação, no objeto em que forem verificados defeitos ou vícios, ou ainda na hipótese de reincidência dos problemas, ou se os mesmos não forem corrigidos a contento.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Cumprir o objeto do contrato estritamente de acordo com as normas que regulamentam o objeto da contratação.
- 10.2. Executar os serviços, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço;
- 10.3. Oferecer garantia de mercado para cada serviço executado, que será no mínimo de 06 (seis) meses. Caso o produto reparado/consertado apresente defeito em decorrência do serviço efetuado, dentro do prazo de garantia, o problema deverá ser solucionado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
- 10.4. Comunicar ao fiscal do Contrato, imediatamente após ter recebido a Ordem de Serviço, os motivos que venham a impossibilitar o seu cumprimento;
- 10.5. Manter durante toda a execução da avença, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados ao patrimônio do contratante ou de terceiros;
- 10.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
- 10.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pelo fiscal designado da Secretaria;
- 10.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto a ser contratado, sem anuência prévia da Secretaria competente;
- 10.10. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação do objeto da licitação;
- 10.11. Incluir, nos serviços ofertados, todas as despesas de custo, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, ou de qualquer outra natureza;
- 10.12. Fornecer os serviços com observância dos demais encargos e responsabilidades cabíveis;
- 10.13. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Secretaria competente, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- 10.14. Solicitar da Secretaria competente, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;



GOVERNO MUNICIPAL  
**ARACOIABA**

Construindo um Novo Tempo

**10.15.** Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas com transporte e as decorrentes de mão de obra, aparelhos e equipamentos necessários à boa e perfeita execução dos serviços contratados, bem como responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda por qualquer prejuízo que seja causado à Contratante ou à terceiros;

**10.16.** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do Contrato, tais como salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale transporte, e outras;

## **11. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

**11.1.** Compete à Contratada entregar os bens devidamente acondicionados em embalagens adequadas, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento, atendendo critérios de sustentabilidade ambiental, conforme Instrução Normativa nº 01/2010 do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**12.1.** Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do contrato e permitir o livre acesso dos empregados identificados da Contratada ao local de armazenamento ou entrega dos produtos;

**12.2.** Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do serviço;

**12.3.** Efetuar o pagamento do valor constante na nota fiscal/fatura, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da nota fiscal/fatura devidamente atestada;

**12.4.** Pagar à Contratada pelos serviços que efetivamente venha a entregar, após devidamente atestadas as notas fiscais/faturas, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas entre os contraentes;

**12.5.** Notificar a contratada sobre eventuais atrasos no atendimento dos chamados e/ou descumprimento de cláusulas previstas no Termo de Referência, no Aviso ou no Contrato;

**12.6.** Não receber os serviços dissonantes das especificações contidas no Termo de Referência e/ou exigir seu refazimento;

**12.7.** Fornecer a Ordem de serviço para início da execução dos serviços;

**12.8.** Exigir o cumprimento do objeto desta contratação, segundo suas especificações, prazos e demais condições;

**12.9.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade do fornecedor contratado, podendo rejeitá-los, mediante justificativa;

**12.10.** Colocar à disposição do fornecedor contratado todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços;

**12.11.** Fiscalizar e determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução do serviço, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas, sustar qualquer serviço que esteja sendo realizado em desacordo com as exigências feitas pela Secretaria competente ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens da Secretaria ou de terceiros;

**12.12.** Aplicar ao fornecedor contratado as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

## **13. DO PAGAMENTO**

**13.1.** O pagamento pela entrega dos itens do objeto do presente contrato será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com o calendário de pagamento da Secretaria e mediante aprovação prévia e expressa do gestor do contrato.



GOVERNO MUNICIPAL  
**ARACOIABA**

Construindo um Novo Tempo

- 13.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 13.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 62, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 13.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 13.6.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Aviso.
- 13.7.** Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 13.8.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 13.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 13.10.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 13.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.
- 13.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 13.13.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 13.14.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:  $EM = I \times N \times VP$ , sendo:
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

*Avenida da Independência, 134, Centro, Aracoiaba, Ceará*

*CEP 62.750-000 Fone: (85) 3392-0001-32*



I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

#### 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**14.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**14.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.

**14.3.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

**14.4.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 16.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 14.4.1. Advertência pela falta do subitem 16.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 14.4.2. Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 5.1.1 a 5.1.12;
- 14.4.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 16.1.2 a 16.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 14.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 16.1.8 a 16.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**14.5.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- 14.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 14.5.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 14.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 14.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e



orientações dos órgãos de controle.

- 14.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 14.7.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 14.8.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 14.9.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 14.10.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 14.11.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 14.12.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999. 16.11 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## 15. DA ESTIMATIVA

- 15.1.** Valor estimado para a contratação é de: **R\$ 33.615,00 (trinta e três mil, seiscentos e quinze reais).**

## 16. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 16.1.** O prazo de vigência desta contratação é até o dia 31 de dezembro de 2024, contados a partir da data de assinatura do contrato.

## 17. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

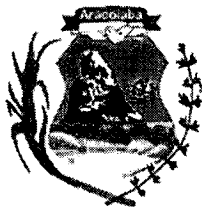
- 17.1.** As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme disciplinado no Aviso.
- 17.2.** Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Aviso.
- 17.3.** O critério de julgamento da proposta é o menor preço unitário.

## 18. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 18.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

Aracoiaba/CE, 06 de Agosto de 2024.

  
MARDO KLEYBER DA SILVA ELOI  
SECRETÁRIO DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE



GOVERNO MUNICIPAL  
**ARACOIABA**

Construindo um Novo Tempo

**ANEXO –III-MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

À  
Prefeitura Municipal de Aracoiaba/CE,  
através da Secretaria de Saúde.

Empresa e CNPJ:  
Endereço:  
Contato telefônico:  
E-mail:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	...	...	...	R\$...	R\$...
2	...	...	...	R\$...	R\$...

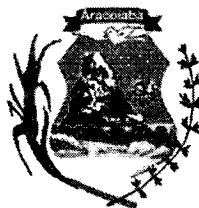
Validade da Proposta 60 (sessenta) dias.  
Forma de Pagamento: conforme descrito em contrato.

[Local], [Data].

\_\_\_\_\_  
Responsável Legal Pela Empresa

**OBSERVAÇÕES:**

- O valor da proposta inclui todas as despesas e impostos;
- Não serão aceitas propostas com valores unitários e totais superiores ao limite estabelecido pela Administração na presente Planilha, sob pena de desclassificação.



**ANEXO IV -MINUTA DO CONTRATO**

**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

(Processo Administrativo nº.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../....., QUE FAZEM  
ENTRE SI A PREFEITURA DE MUNICIPAL DE  
ARACOIABA, POR INTERMÉDIO DO (A)  
..... E  
.....

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA por intermédio da Secretaria de  
....., com sede no(a) Av. da Independência, 134, Centro, na cidade de  
Aracoiaba /CE , inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.387.392/0001-32, neste ato representado(a) pelo(a)  
.....Secretário(a) de....., nomeado(a) pela Portaria nº  
....., de ..... de ..... de 20..., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a)  
....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na  
....., em ..... doravante designado CONTRATADO, neste ato  
representado(a) por ....., conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o  
que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º  
de abril de 2021, e decreto municipal nº 10 de 31 de março de 2023 e demais legislação aplicável,  
resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. .../..., mediante  
as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1.O objeto do presente instrumento é a Aquisição de materiais de consumo destinados aos  
profissionais de endemias, junto a Secretaria de Saúde do Município de Aracoiaba/CE, nas  
condições estabelecidas no Termo de Referência.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

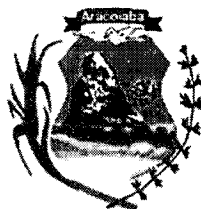
2.1.O contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até ... de ..... de ....., podendo ser  
prorrogado, desde que justificadamente, na forma da Lei nº 14.133/2021, mediante Termo Aditivo.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E PAGAMENTO**

3.1.O valor global da presente avença é de R\$ ..... (.....), a ser pago na proporção da entrega  
dos itens, segundo as Ordens de Compras expedidas pela Administração, de conformidade com as  
notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões  
Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e  
o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	...	...	...	R\$...	R\$...
2	...	...	...	R\$...	R\$...





GOVERNO MUNICIPAL

# ARACOIABA

Construindo um Novo Tempo

- 3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, através de crédito na conta bancária do fornecedor.
- 3.3. Por ocasião da execução do contrato o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do órgão contratante.
- 3.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 3.5. Após o interregno de um ano, os preços contratados serão reajustados, independentemente de solicitação do contratado, com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 3.6. A aplicação do reajuste se fará a partir do 13º mês a contar da data do contrato sendo que o seu valor percentual (calculado com a aplicação da fórmula acima) se manterá fixo por 12 meses, e assim sucessivamente a cada 12 meses

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 4.1. Regido pela Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar Nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 10, de 31 de Março de 2023 e demais legislação aplicável

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta da seguinte rubrica orçamentária do Município de Aracoiaba, na Dotação Orçamentária e empenho abaixo:

ÓRGÃO: \_\_\_\_\_  
ATIVIDADE/PROJETO: \_\_\_\_\_  
ELEMENTO DA DESPESA: \_\_\_\_\_  
FONTE DO RECURSO: \_\_\_\_\_

#### 6. CLÁUSULA SEXTA- FORMA DE EXECUÇÃO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas dispostas da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6. A Gestão do Contrato será exercida pelo servidor (a) da respectiva Pasta ou quem este designar, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei n.º 14.133/2021.
- 6.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.8. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.10. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais

*Avenida da Independência, 134, Centro, Aracoiaba, Ceará*

*CEP 62.750-000 | Telefone: (85) 387.392/0001-32*



GOVERNO MUNICIPAL

# ARACOIABA

Construindo um Novo Tempo

técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

- 6.11. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO**

- 7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

## **8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

### **8.1. DO REAJUSTE**

- 8.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do contrato.
- 8.1.2. Após o interregno de um ano, a contar da data do contrato, os preços contratados serão reajustados, independentemente de solicitação do contratado, com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.1.3. A aplicação do reajuste se fará a partir do 13º mês a contar da data do contrato, sendo que o seu valor percentual (calculado com a aplicação da fórmula abaixo) se manterá fixo por 12 meses, e assim sucessivamente a cada 12 meses.
- 8.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 8.1.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.1.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.1.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor e, na ausência de previsão legal quanto ao índice a ser adotado em substituição ao índice extinto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **8.2. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

- 8.2.1. Poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/2021, devendo ser formalizado através de ato administrativo.
- 8.2.2. A Administração deverá se manifestar sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data do pedido.
- 8.2.3. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por Termo Aditivo.

## **9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### **9.1. São obrigações do contratante:**

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, fixando-lhe prazo para as devidas correções.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

*Avenida da Independência, 134, Centro, Aracoiaba, Ceará*

*CEP 62.750-000 | Fone: (85) 387.392/0001-32*



GOVERNO MUNICIPAL

# ARACOIABA

Construindo um Novo Tempo

- e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos;
- f) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- i) Atestar as notas fiscais emitidas pela Contratada;
- j) Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou no Diário Oficial do Município em até 10 [dez] dias úteis, contados da referida assinatura

## **10. CLAUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137,11);
- c) Alocar, quando for o caso, os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Aviso, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Não subcontratar, durante a vigência do contrato pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- g) Entregar junto com a Nota Fiscal os seguintes documentos: h.1) Certidão conjunta relativa aos tributos federais; h.2) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; h.3) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e h.4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços/fornecimento;
- j) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o relativos à execução do serviços/fornecimentos;
- k) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- l) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário

*Avenida da Independência, 134, Centro, Aracoiaba, Ceará*

*CEP 62.750-000, Fone: (85) 387.392/0001-32*



GOVERNO MUNICIPAL

# ARACOIABA

Construindo um Novo Tempo

- à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- m) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
  - n) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos de execução/fornecimento que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
  - o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
  - p) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
  - q) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
  - r) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único), devendo sempre que solicitado pela Administração, comprovar o cumprimento, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.
  - s) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
  - t) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
  - u) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
  - v) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem necessárias;

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

- 11.1. O objeto será acompanhado e fiscalizado por servidor da Secretaria de Saúde, designado para esse fim.
- 11.2. O servidor da Secretaria de Saúde anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente da Secretaria de Saúde, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 11.4. A licitante vencedora deverá manter preposto para representá-la durante a execução do Contrato, desde que aceito pela Secretaria;

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
  - a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) dar causa à inexecução total do contrato;
  - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

*Avenida da Independência, 134, Centro, Aracoiaba, Ceará*

*CEP 62.750-000 | Fone: (85) 387.392/0001-32*



- 12.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações do subitem 9.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

- 13.1.** Constituem motivos para a extinção do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à Contratada direito a indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:
- não cumprimento ou cumprimento irregular de normas do aviso ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
  - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
  - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
  - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
  - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
  - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
  - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 13.2.** O Contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
  - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
  - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
  - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
  - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução do serviço, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- 13.3.** As hipóteses de extinção a que se referem as alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 11.2 deste termo, observarão as seguintes disposições:
- não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
  - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 desta Lei 14.133/2021.
- 13.4.** Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.5.** O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 138 e 139 da Lei nº



GOVERNO MUNICIPAL  
**ARACOIABA**

Construindo um Novo Tempo

14.133/2021.

**14. CLÁUSULA VIGESIMA – FORO**

14.1. O foro da Comarca de Aracoiaba é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 1º do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Aracoiaba/CE \*\*\*\*de \*\*\*\*\* de \*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

Secretaria de Saúde  
Contratante

\*\*\*\*\*

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ CPF. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF. \_\_\_\_\_